

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/007690

RECORRENTE: Rose Mary o de Abreu

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E023000831

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art 4º da Resolução 299/08 CONTRAN e seus incisos. Inobservância Administrativa do lapso prazal do Art 281, inc II do CTB. Ato discricionário, observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e Auto Tutela.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Argui insubsistência do Auto de Infração em face do Art 281, inc. II do CTB.

É o relatório.

Voto

Não se encontram superada a questão de Ordem Processual no que pertine à tempestividade. Entretanto, em estrita observância ao quanto determinado pelo Art. 281, inc. II do CTB e em caráter discricionário, observados os princípios da Legalidade e Auto Tutela, acolho as argumentações proferidas em sede de recurso para determinar o cancelamento do auto de infração. Desta forma e por este motivo, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, alterando a decisão, se contrária à esta e se houver, proferida em sede de Defesa Preliminar. Julgando INVÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. E023000831, determinando seu consequente arquivamento, lavrado contra Rose Mary O de Abreu.**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, determinando o conseqüente arquivamento do Auto de Infração nº. **E023000831**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 22 de maio de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente / Relator

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha - Secretária – JARI